

Apêndice III - Regulamento PFC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE Câmpus Passo Fundo

Curso de Bacharelado em Engenharia Civil

REGULAMENTO DO PROJETO FINAL DE CURSO

Dispõe sobre o regramento operacional do Projeto Final de Curso (PFC) do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do Instituto Federal Sul-rio-grandense do Câmpus Passo Fundo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as atividades e os procedimentos relacionados ao Projeto Final de Curso (PFC) do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul.

Art. 2º O PFC constitui requisito obrigatório para a integralização curricular e para a obtenção do diploma de Bacharel em Engenharia Civil.

§ 1º Estará apto a desenvolver o PFC o estudante regularmente matriculado na disciplina de Projeto Final de Curso que tenha sido aprovado na disciplina de Introdução ao PFC.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Projeto Final de Curso (PFC) do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil constitui-se numa atividade curricular de natureza científica e/ou tecnológica, aplicada ou projetual, vinculada à área de conhecimento do Curso e ao perfil do egresso.

Art. 4º O PFC consiste na elaboração, pelo acadêmico concluinte, de um trabalho que demonstre sua capacidade para formular, fundamentar e desenvolver:

I - artigo científico, decorrente de pesquisa científica e/ou tecnológica; ou
II - relatório técnico, resultante do desenvolvimento de projeto básico em Engenharia Civil.

§ 1º O PFC deverá ser elaborado conforme as normas de pesquisa científica, as disposições deste Regulamento e demais normas complementares estabelecidas pelo Colegiado ou Coordenação do Curso.

§ 2º O PFC tem por finalidade a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso.

§ 3º O PFC é uma atividade individual, desenvolvida sob orientação docente.

§ 4º O projeto básico de engenharia civil não poderá contemplar residência unifamiliar nem empreendimentos multifamiliares com menos de 16 unidades habitacionais.

Art. 5º São objetivos do PFC:

I - Estimular a pesquisa, a produção científica e o desenvolvimento pedagógico sobre um objeto de estudo pertinente ao curso;
II - Possibilitar a sistematização, aplicação e consolidação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, tendo por base a articulação teórico-prática;
III - Permitir a integração dos conteúdos, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico-científico e pedagógico do acadêmico;
IV - Proporcionar a consulta bibliográfica especializada e o contato com o processo de investigação científica;
V - Aprimorar a capacidade de interpretação, de reflexão crítica e de sistematização do pensamento;
VI - Desenvolver a capacidade de planejamento;
VII - Desenvolver a habilidade de escrita científica, utilizando linguagem adequada;
VIII - Aprimorar a capacidade de se expressar em público utilizando ferramentas.

CAPÍTULO III

DA MODALIDADE E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 6º O PFC será desenvolvido nas modalidades de artigo científico ou relatório técnico, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O artigo científico deverá contemplar, no mínimo:

- a) resumo;
- b) introdução (com justificativa, relevância e objetivos);
- c) revisão bibliográfica;
- d) metodologia;
- e) resultados;
- f) conclusão.

§ 2º O relatório técnico deverá contemplar, no mínimo:

- a) memorial justificativo;
- b) memorial descritivo;
- c) memorial de cálculo;
- d) projeto básico;
- e) orçamento analítico.

§ 3º A produção do artigo científico e do relatório técnico orienta-se pelas regras básicas de escrita acadêmico-científica da ABNT, bem como pelas normas de apresentação dispostas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO ESCRITA, DEFESA E AVALIAÇÃO

Seção I

Da apresentação escrita

Art. 7º O projeto de pesquisa ou anteprojeto deverá ser elaborado na disciplina de Introdução ao PFC e entregue, por escrito, aos membros da banca avaliadora com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá conter:

- a) contextualização do tema;
- b) justificativa;

- c) objetivo geral e específicos;
- d) revisão bibliográfica;
- e) metodologia;
- f) cronograma.

§ 2º O anteprojeto deverá conter:

- a) memorial justificativo;
- b) referencial teórico;
- c) escopo do projeto;
- d) orçamento sumário;
- e) metodologia;
- f) cronograma.

§ 3º O PFC deverá ser elaborado na disciplina de Projeto Final de Curso e entregue, por escrito, aos membros da banca avaliadora, em formato digital (PDF) ou impresso, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data das apresentações orais.

§ 4º O trabalho deverá ser redigido, obrigatoriamente, de acordo com o Modelo Padrão aprovado pelo Colegiado do Curso e disponibilizado pela Coordenação de Curso.

Seção II

Da apresentação oral

Art. 8º A apresentação do projeto de pesquisa científica ou do anteprojeto e da respectiva apresentação final do PFC, no formato de artigo científico ou relatório técnico, deverá ocorrer de forma oral, até o final do semestre das disciplinas de Introdução ao PFC e Projeto Final de Curso, respectivamente, em caráter público, de acordo com o cronograma definido pelo Colegiado/Coordenação de Curso, perante Banca Avaliadora, sendo composto de três momentos:

- I - apresentação oral do PFC pelo acadêmico;
- II - fechamento do processo de avaliação, com participação exclusiva dos membros da Banca Avaliadora;
- III - escrita da Ata, preenchimento e assinatura de todos os documentos pertinentes.

§ 1º O tempo de apresentação pelo acadêmico é de 20 minutos, com tolerância máxima de 10 minutos adicionais.

§ 2º Após a apresentação, a critério da banca, o estudante poderá ser arguido por um prazo máximo de 20 minutos.

§ 3º Aos estudantes com necessidades especiais facultar-se-ão adequações/adaptações na apresentação oral do PFC.

- § 4º O coorientador poderá integrar a banca, sem direito à avaliação, salvo em substituição ao orientador.
- § 5º Compete ao presidente da banca ou à coordenação do Curso lavrar a Ata que será assinada pelos membros da banca, observando que todas as ocorrências julgadas pertinentes pela estejam devidamente registradas, tais como, atrasos, alteração dos tempos, prazos para a apresentação das correções e das alterações sugeridas, dentre outros.
- § 6º A apresentação do projeto de pesquisa científica / anteprojeto é obrigatória nas datas definidas pelo colegiado, sendo requisito para aprovação na disciplina de Introdução ao PFC.

Art. 9. As apresentações orais dos projetos de pesquisa científica, dos anteprojeto e do PFC ocorrerão conforme cronograma estabelecido e divulgado previamente pela Coordenação de Curso.

Seção III

Da avaliação

Art. 10. A avaliação do PFC será realizada por uma Banca Avaliadora, designada pelo Professor Orientador e Coordenação do Curso, por meio da análise do trabalho escrito e de apresentação oral.

Art. 11. Após a avaliação, caso haja correções a serem feitas, o discente deverá reformular seu trabalho, segundo as sugestões da banca.

Art. 12. Após as correções solicitadas pela Banca Avaliadora e com o aceite final do Professor Orientador, este entregará à Coordenação do Curso, que entregará à Biblioteca do Câmpus uma cópia do PFC em formato eletrônico, arquivo pdf.

Parágrafo único. O prazo para entrega da versão final do PFC é definido pela Banca Avaliadora no ato da defesa, não excedendo a 30 dias a contar da data da apresentação oral.

Art. 13. O PFC somente será considerado concluído quando o acadêmico entregar, com a anuência do orientador, a versão final e definitiva.

Art. 14. Os critérios de avaliação envolvem:

I - cumprimento das atividades de orientação propostas pelo orientador;

II - trabalho escrito – organização estrutural; a linguagem concisa; a argumentação coerente com o referencial teórico, com aprofundamento conceitual condizente com o nível de ensino; a correlação do conteúdo com o curso; a correção linguística e o esmero acadêmico-científico.

III - apresentação oral - o domínio do conteúdo, a organização da apresentação, a capacidade de comunicação das ideias e de argumentação.

Art. 15. A nota final será a média aritmética das avaliações escrita e oral.

§ 1º A composição da nota de cada avaliação será obtida pela média aritmética das notas dos membros da Banca Avaliadora.

§ 2º Será reprovado o aluno que obtiver em uma das duas avaliações anteriores mencionadas nota igual zero.

§ 3º Para ser aprovado, o aluno deve obter nota final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

§ 4º Caso o acadêmico que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) pontos e não se enquadre no § 2º deste artigo, será permitida reapresentação em até 90 dias, conforme cronograma organizado pela Coordenação do Curso.

Art. 16. Verificada a ocorrência de plágio total ou parcial, o PFC será considerado nulo, tornando inválidos todos os atos decorrentes de sua apresentação.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DA BANCA

Art. 17. A Banca Avaliadora será composta pelo Professor Orientador e mais dois membros como titulares, com formação na área do trabalho, podendo um membro ser externo ao Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do IFSul.

§ 1º O Professor Orientador será membro obrigatório da Banca Avaliadora e seu presidente.

§ 2º A escolha dos demais membros da Banca Avaliadora fica a critério do Professor Orientador, com a sua aprovação pela Coordenação do Curso.

§ 3º O coorientador, se existir, poderá compor a Banca Avaliadora, porém sem direito à arguição e emissão de notas, exceto se estiver substituindo o orientador.

§ 4º A critério do orientador, poderá ser convidado um membro externo ao Câmpus/Instituição, desde que relacionado à área de concentração do PFC e sem vínculo pessoal ou com o trabalho.

§ 5º A participação de membro da comunidade externa poderá ser custeada pelo Câmpus, resguardada a viabilidade financeira.

Art. 18. Ao presidente da banca ou à coordenação do Curso compete lavrar a Ata.

Art. 19. Os membros da banca farão jus a um certificado emitido pela Instituição, devidamente registrado pelo órgão competente para esse fim.

Art. 20. Todos os membros da banca deverão assinar a Ata, observando que todas as ocorrências julgadas pertinentes pela banca estejam devidamente registradas, tais como, atrasos, alteração dos tempos, prazos para a apresentação das correções e das alterações sugeridas, dentre outros.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 21. A orientação do PFC será de responsabilidade de um professor do curso com formação em Engenharia Civil ou em áreas afins do quadro docente do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do IFSul - Câmpus Passo Fundo.

Parágrafo único - É admitida a orientação em regime de coorientação, desde que haja acordo formal entre os envolvidos (acadêmicos, orientadores e Coordenação do Curso).

Art. 22. Na definição dos orientadores, devem ser observadas, pela Coordenação e pelo Colegiado do Curso, a oferta de vagas por orientador definida quando da oferta do edital; a afinidade do tema com a área de atuação do professor; e suas linhas de pesquisa e/ou formação acadêmica e a disponibilidade de carga horária do professor.

§ 1º O número de orientandos por orientador não deve exceder a 4 (quatro) por período letivo.

§ 2º A substituição do Professor Orientador só será permitida em casos justificados e aprovados pelo Colegiado do Curso, e quando o orientador substituto assumir expressa e formalmente a orientação.

Art. 23. Compete ao Professor Orientador:

- I - orientar o(s) aluno(s) na elaboração do PFC em todas as suas fases.
- II - realizar reuniões periódicas de orientação com os alunos e emitir relatório de acompanhamento e avaliações.
- III - participar da banca de avaliação final na condição de presidente da banca.
- IV - orientar o aluno na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do PFC, conforme as regras deste regulamento, em consonância com a metodologia de pesquisa acadêmico/científica.
- V - efetuar a revisão do PFC e autorizar a apresentação oral, quando julgar o trabalho habilitado para tal.
- VI - acompanhar as atividades de PFC desenvolvidas em ambientes externos, quando a natureza do estudo assim requisitar.

Art. 24. Compete ao Orientando:

- I – observar e cumprir a rigor as regras definidas neste Regulamento;
- II – atentar aos princípios éticos na condução do trabalho de pesquisa, fazendo uso adequado das fontes de estudo e preservando os contextos e as relações envolvidas no processo investigativo;
- III - procurar um professor orientador de acordo com sua área de interesse;
- IV - participar das reuniões periódicas com o professor orientador;
- V - seguir as recomendações do professor orientador concernentes ao PFC;
- VI - encaminhar a documentação para submissão do PFC à banca avaliadora junto à Coordenação do Curso;
- VII - acatar as sugestões propostas pela banca examinadora, quando aceitas pelo professor orientador;
- VIII - tomar ciência e cumprir com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e no cronograma de orientação;
- IX - respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas que configurem plágio acadêmico;
- X - manter em sigilo as informações de caráter técnico, estratégico e confidencial das organizações envolvidas na construção do PFC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os custos relativos à elaboração, à apresentação e à entrega final do PFC ficam a cargo do acadêmico.

Art. 26. Cabe ao Colegiado / Coordenação de Curso a elaboração dos instrumentos de avaliação (escrita e oral) do PFC e o estabelecimento de normas e procedimentos complementares a este Regulamento, respeitando os preceitos deste, do PPC e definições de instâncias superiores.

Art. 27. O discente que não cumprir os prazos estipulados neste regulamento deverá enviar justificativa por escrito ao colegiado do curso que julgará o mérito da questão.

Art. 28. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado / Coordenação do Curso e pelo Professor Orientador.

Art. 29. Compete à Coordenação do Curso definir estratégias de divulgação interna e externa dos trabalhos desenvolvidos no Curso.